GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004201.989.23-3

Prefeitura Municipal: Altair.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marco Antonio Ferreira.

Advogados: Jean Carlo Oliveira dos Reis Filho (OAB/SP nº 306.818), Rodrigo Diogo de Oliveira (OAB/SP nº 225.338) e Luiz Carlos de Aguiar Filho (OAB/SP nº 225.963).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. ILIQUIDEZ FINANCEIRA. REPRIMENDA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS OPERACIONAIS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS E AOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	*Déficit – 5,00%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	51,07%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	26,59%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	35,55%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Altair, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações e recomendações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Recomendou, ademais, o envio dos Relatórios das Fiscalizações Ordenadas IV (Escolas em Tempo Integral) e VI (Medicamentos) ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde, respectivamente, para ciência das inconformidades detectadas nos respectivos setores.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR